



Refª. AF/JPM/MP/12/04/2021
Ponta Delgada, 12 de abril de 2021

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão Especializada Permanente
de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de Resolução n.º 30/XII (PAN) – Apoios e Incentivos à Fixação
Vª Rª: S/756/2021 Proc.º 109/30/XII, 05/03/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Face ao pedido de parecer sindical a respeito do Projeto de Resolução em epígrafe, cumpre dizer o seguinte:

1. A proposta vertida na presente iniciativa, embora se traduza numa medida intercalar, enquanto mera Resolução da Câmara Regional que a seguir ao Governo caberá materializar, se e quando aprovada pode constituir um muito importante e tempestivo sinal em prol da justiça relativa que é inequivocamente devida aos trabalhadores médicos, ao mesmo tempo que marca as bases de atratividade que a formação médica pós graduada e os locais de prestação de trabalho médico devem imperiosamente conquistar na Região;
2. O SIM quer acreditar que a Assembleia Legislativa da RAA adotará com algumas melhorias, que adiante se enunciarão, as medidas do projeto de resolução em apreço e que o Governo Regional efetivamente as incorporará e de pronto as quererá executar, lançando mão dos instrumentos normativos aptos a alcançar esse propósito, em prol da melhoria constante dos cuidados de saúde prestados às populações;
3. A respeito dos *incentivos não pecuniários*, regista-se com agrado o ser apontada a vantagem do desenho consolidado de uma política de definição de *contratos programa* e de *prémios de produção e qualidade*;

4. O mesmo se diga a propósito do *direito à formação contínua*, totalmente a cargo da entidade empregadora;
5. O sublinhar da indispensabilidade da *abertura célere anual de concursos* é de importância crucial, por isso que merece aplauso;
6. Interessante é ainda encarar o apoio material ao aprofundamento a nível académico, no âmbito de mestrados e doutoramentos, dos trabalhadores médicos, política para a qual também se aponta no projeto resolutivo em apreço;
7. Criar melhorias reais no plano familiar à *fixação* é de liminar sensatez e o mesmo se diga da revisão de aspetos muito específicos relacionados com os *regimes de trabalho*, de *férias* ou de *idade de reforma*;
8. Ao nível dos *incentivos pecuniários*, sendo meritório o sentido para que aponta a grelha incorporada no projeto, que vai dos 800 aos 1 500 euros, importa fazer notar que os valores em causa, ainda assim, não são suficientemente atrativos para que se alcance a finalidade, qual é a de robustecer os quadros do Serviço de Saúde Regional açoriano, tendo em conta a realidade arquipelágica na qual deve ser aplicado, a concorrência nacional do setor privado com a qual se confronta e a crescente apetência e muito forte capacidade de captação de recursos humanos médicos patenteada pelos sistemas de saúde da União Europeia, sobretudo junto de alguns dos mais jovens e capazes trabalhadores médicos portugueses;
9. O SIM, no quadro da evolução e da discussão em sede parlamentar e, como se espera, da subsequente ação de conformação por parte do Governo Regional, nas perspetivas legal e da contratação coletiva, oportunamente apresentará uma nova proposta de grelha em moldes que acolherão as efetivas realidades e disparidades das zonas carenciadas de trabalhadores médicos na Região;
10. Afigura-se como apropriado o caráter *retroativo*, mas não se aceita como boa a solução de limitar a *seis anos* o período de vigência destas medidas, porquanto as mesmas se justificam, tanto pela realidade intrínseca do desempenho do trabalho médico na Região, como pelas supra aludidas condicionantes nacionais e europeias, ao longo de todo o tempo em que estejam presentes;
11. Os sacrifícios impostos aos trabalhadores médicos e o mais que a realidade regional exige têm caráter permanente de todos bem conhecido e não se prevê que um curto horizonte de *seis anos* os permita ultrapassar;
12. O SIM está agora e estará sempre, no futuro, disponível para rever e, quando for caso disso, reconhecer que se atingiu na Região uma paridade suficiente com o todo nacional que possa justificar a desnecessidade que por todos é desejada de garantir *incentivos* para conseguir atrair e manter trabalhadores médicos para a RAA;
13. Antes que isso aconteça, estabelecer um prazo, qualquer que ele seja, constitui um passo temerário que não deve ser dado;

14. Este conjunto de *incentivos* deve ser imediatamente introduzido e deve vigorar enquanto se justificar, por prazo que, com humildade, se deve reconhecer que é de todos desconhecido, embora a todos aprouve que seja o menor possível, cabendo consensualmente declará-lo em devida oportunidade;
15. Outros aspetos, como os das diversas formas de *ajuda financeira*, como seja o transporte de pessoas e bens, revela-se em níveis e prontidão acertados e de grande interesse prático.

Em suma, o presente Projeto, embora seja meritório na intenção que dele se extrai, carece de ser desenvolvido e – necessariamente – nos termos legais, objeto de oportuna circunstanciada negociação coletiva em Mesa a estabelecer proximamente com o Governo Regional, aliás num procedimento a que tão alheio tem estado o Governo da República em situações similares, com os conhecidos resultados desastrosos que essa situação omissiva tem causado no quadro das péssimas soluções que recentemente têm vindo a lume nos sucessivos diplomas legais que têm abordado tão relevantes temas como, a título de meros exemplos, o dos *prémios* para os trabalhadores da saúde ou o do *subsídio de risco* a auferir pelos mesmos, no quadro da pandemia da COVID-19.

Com as melhores Saudações Sindicais,

O Secretário Regional do SIM/Açores

André Frazão

